

Ofício Circulado N.º: 16031
Data: 2024-11-07
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: ABF/IS/CM/CF/RD

Serviços Aduaneiros
Operadores Económicos
Outros serviços da AT

Assunto: FORMULÁRIO 302 DA NATO/FORMULÁRIO 302 DA UE

Tendo em conta o atual quadro legislativo instituído pelo Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabeleceu o Código Aduaneiro da União (CAU), e pelos respetivos regulamentos de aplicação: Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015 (AD-CAU) e Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015 (AE-CAU);

Tendo em conta a evolução entretanto ocorrida neste quadro legislativo, em particular as alterações introduzidas no AD-CAU pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/877 da Comissão de 3 de abril, através do qual foi criado o formulário 302 da UE;

Considerando a desatualização das instruções respeitantes ao formulário 302 da NATO;

Torna-se necessário atualizar, estabelecer e difundir instruções no âmbito da utilização dos formulários 302 de acordo com a nova realidade;

Assim, em anexo, fazendo parte integrante do presente ofício circulado, divulgam-se as Instruções de Utilização do formulário 302 da NATO e do formulário 302 da UE;

É revogada a circular n.º 94/93, Série II, da ex Direção-Geral das Alfândegas (DGA).

Lisboa, 7 de novembro de 2024.

A Subdiretora Geral da Área de Gestão Aduaneira

**ANEXO AO OFÍCIO CIRCULADO
N.º16031/2024
Formulário 302 UE / NATO**

CIRCUITO DE APROVAÇÃO:

Elaborado	Isabel Santos e pelos estagiários ITA: André Brás Santos, Carla Costa Gomes, Ruben Sousa Coelho, Sara Marques Cerdeira e Tiago Ramalho Vaz, Ricardo de Deus, Carla Monteiro e Carla Filipe
Verificado	Ana Bela Ferreira
Aprovado	Ana Paula Caliço Raposo
Data	07-11-2024

HISTÓRICO DE VERSÕES:

Versão Anterior	Data	Síntese das Alterações

Índice

1. Introdução	5
2. Enquadramento Legal	6
3. Definições e Conceitos.....	6
4. Entidades habilitadas a utilizar o formulário 302	9
5. Formalidades aduaneiras.....	9
5.1. Exemplos a utilizar	9
5.2. Estância aduaneira designada.....	9
5.3. Funções da estância designada	10
6. Mercadorias destinadas a serem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares	11
7. Preenchimento do formulário 302.....	11
7.1. Emissão do formulário 302.....	12
7.2. Preenchimento do formulário 302 antes da expedição das mercadorias	12
7.3. Apresentação do formulário 302 para expedição das mercadorias.....	15
7.4. Apresentação e preenchimento do formulário 302 nas estâncias aduaneiras de passagem (regime de trânsito)	15
7.5. Apresentação e preenchimento do formulário 302 no destino	16
8. Procedimentos aduaneiros.....	16
8.1. Exportação ou exportação temporária para fora da UE	16
8.2. Reimportação para a UE após exportação temporária.....	17
8.3. Importação temporária na UE	18
8.4. Reexportação da UE após importação temporária	18
8.5. Trânsito através da UE.....	18
8.6. Prova do estatuto aduaneiro das mercadorias	19
8.7. Circulação de mercadorias, incluindo territórios fiscais especiais	19
Anexo I- FORMULÁRIO 302 da UE	21
Frente do formulário 302 da UE:	21
Verso do formulário 302 da UE:	22
Anexo II- Autoridades Designadas e Estâncias Aduaneiras.....	23

1. Introdução

O formulário 302 é um documento para fins aduaneiros a utilizar, apenas, para a circulação de mercadorias militares destinadas a serem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares, que atravessem uma fronteira externa da União Europeia (UE). O transporte deste tipo de mercadorias pode ser efetuado pelas forças militares ou por um transportador comercial em representação das forças militares.

A utilização do formulário 302 serve para um único movimento, isto é, deve ser utilizado um formulário por cada operação, podendo ser utilizado para sujeitar mercadorias militares a qualquer uma das seguintes situações no contexto de atividades militares, excluindo fins comerciais:

- exportação e exportação temporária,
- reimportação na UE após exportação temporária (introdução em livre prática com franquia de direitos de importação como mercadorias de retorno),
- importação temporária na UE,
- reexportação da UE após importação temporária,
- trânsito na UE.

O formulário 302 pode também ser utilizado para provar o estatuto aduaneiro das mercadorias.

Quando não for possível utilizar este formulário, devem utilizar-se os procedimentos aduaneiros civis, por exemplo, no caso de:

- aquisição de material ou equipamento militar a um país terceiro pelas autoridades militares de um Estado-Membro da UE ou em seu nome (por exemplo, novo armamento comprado a um país terceiro),
- venda de material ou equipamento militar a um país terceiro pelas autoridades militares de um Estado-Membro da UE ou em seu nome (por exemplo, aviões militares usados vendidos a um país fora da UE).

Existem dois “modelos” do formulário 302:

- O **“Formulário 302 da NATO”**: um documento para fins aduaneiros, tal como previsto nos procedimentos pertinentes de aplicação da Convenção entre as Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças, assinado em Londres em 19 de junho de 1951 (n.º 50, do Art.º 1.º do AD-CAU);
- O **“Formulário 302 da UE”**: um documento para fins aduaneiros estabelecido no anexo 52-01 e emitido por ou em nome das autoridades militares nacionais competentes de um Estado-Membro para que as mercadorias sejam transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares (n.º 51, do Art.º 1.º do AD-CAU).

Para efeitos aduaneiros, ambas os modelos têm um valor equivalente, sendo o tipo de atividade militar, ou seja, a missão no âmbito da qual as mercadorias militares vão ser utilizadas, que define qual dos ‘modelos’ do formulário deve ser utilizado.

O formulário 302 NATO pode ser utilizado para a circulação de mercadorias militares que atravessam uma fronteira externa da UE destinadas a serem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares realizadas ao abrigo do Tratado do Atlântico Norte.

O formulário 302 UE pode ser utilizado para a circulação de mercadorias militares que atravessam uma fronteira externa da UE no contexto de atividades militares no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) ou em atividades multinacionais fora da PCSD ou da NATO.

Note-se que nem todos os Estados-Membros da UE são membros da NATO. No entanto, podem ter o direito de utilizar o formulário 302 da NATO com base num programa de parceria e cooperação individual ou num instrumento semelhante (por exemplo, PPP – Parceria para a Paz) celebrado com a NATO quando as respetivas mercadorias forem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares realizadas ao abrigo do Tratado do Atlântico Norte.

2. Enquadramento Legal

As disposições legais da União Europeia (UE) que preveem a utilização do **Formulário 302** são:

- **Código Aduaneiro da União (CAU)** - Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013 – Art.ºs 226.º a 228.º;
- **Ato Delegado - Código Aduaneiro da União (AD-CAU)** - Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28 de julho de 2015 – Art.ºs 1.º, 127.º, 138.º a 142.º, 235.º-A, 237.º, 245.º, bem como o respetivo Anexo 52-01;
- **Ato de Execução - Código Aduaneiro da União (AE-CAU)** - Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 24 de novembro de 2015 – Art.ºs 220.º-A a 221.º e 286.º a 287.º-A.

3. Definições e Conceitos

- **Fiscalização Aduaneira** (Artigo 134.º do CAU):

Quando são introduzidas mercadorias no Território Aduaneiro da União (TAU), estas ficam, desde a sua entrada, sujeitas à fiscalização aduaneira e podem ser submetidas a controlos aduaneiros. Nos casos aplicáveis, estão, igualmente, sujeitas às proibições e restrições previstas nas disposições legais. As mercadorias permanecem sob essa fiscalização o tempo necessário para determinar o seu estatuto aduaneiro e não podem ser subtraídas a essa fiscalização sem a autorização das autoridades aduaneiras.

As mercadorias não-UE permanecem sob fiscalização aduaneira até que o respetivo estatuto aduaneiro seja alterado, ou até que as mercadorias sejam retiradas do TAU ou inutilizadas.

- **Pessoas Envolvidas no Processo:**

- Da autoridade militar nacional competente responsável por organizar o movimento: pode ser militar ou pessoal da componente civil (ou seja, pessoal do Ministério da Defesa/funcionários públicos);
- Funcionários/agentes aduaneiros designados pela autoridade aduaneira nacional envolvida na atividade militar.

Os contratantes podem utilizar, mas não têm permissão/autorização para preencher ou alterar o formulário 302 da UE preenchido, conforme fornecido pela autoridade militar.

- **Declarante e as suas responsabilidades:**

Nos termos da simplificação prevista no artigo 141.º do AD-CAU, as mercadorias destinadas a serem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares ao abrigo de um formulário 302 são consideradas como declaradas para introdução em livre prática, para importação temporária, para trânsito, para exportação ou para reexportação pela sua apresentação à alfândega, desde que os dados constantes do formulário 302 sejam aceites pelas autoridades aduaneiras e disponibilizados às mesmas.

Quando as mercadorias transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares ao abrigo de um formulário 302 forem apresentadas às autoridades aduaneiras, considera-se **declarante**, nos termos do n.º 15, do artigo 5.º, do CAU, a pessoa que certificou que a remessa aí descrita é transportada sob o controlo militar e contém apenas mercadorias para a sua utilização, sem qualquer intenção comercial.

Em caso de constituição de uma dívida aduaneira, aplicam-se as disposições do n.º 3 do Art.º 77.º, n.ºs 3 e 4 do Art.º 79.º, e Art.ºs 80.º, 81.º, 82.º e 84.º do CAU, relativos à identificação do devedor.

- **Importação temporária – requerente e titular do regime:**

Quando as mercadorias transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares ao abrigo de um formulário 302 forem declaradas para importação temporária, é necessária uma autorização aduaneira (Art.º 211.º do CAU). Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do Art.º 141.º do AD-CAU, consideram-se essas mercadorias declaradas para

importação temporária pela sua apresentação à alfândega, conforme dispõem, respetivamente, o Art.º 139.º ou do n.º 2 do Art.º 267.º, ambos do CAU, desde que os dados constantes do formulário 302 sejam aceites pelas autoridades aduaneiras e disponibilizados às mesmas.

Essa declaração aduaneira é, por si só, considerada um pedido de autorização de importação temporária (n.ºs 1 e 4, do Art.º 163.º, do AD-CAU). A autorização é concedida mediante a autorização de saída das mercadorias para o regime em causa (Art.º 262.º, do AE-CAU).

Uma vez que a declaração de importação temporária impõe obrigações à pessoa a quem foi concedida a autorização, esta deve ser apresentada por essa pessoa ou pelo seu representante (ver o ponto supra sobre o declarante e as suas responsabilidades). Tal implica, igualmente, que o titular do regime de importação temporária (na aceção do n.º 35 do artigo 5.º do CAU) é sempre o titular da autorização.

- **Organização emissora:**

A organização emissora do formulário 302 da UE pode variar consoante o país e pode ser:

- o elemento de apoio nacional,
- o centro nacional de coordenação de movimentos,
- a estância aduaneira militar,
- outra organização militar.

No caso das atividades multinacionais, cada contingente nacional deve elaborar o seu próprio formulário 302 da UE, sob reserva de confirmação das respetivas autoridades nacionais.

Quando tiverem de ser transportadas mercadorias UE e mercadorias não-UE, devem ser indicadas separadamente e o código «T2L» ou «T2LF», consoante o caso, deve aparecer de forma a indicar que se refere exclusivamente às mercadorias UE.

- **Garantia a prestar pelas forças militares:**

As forças militares estão dispensadas da obrigação de prestar uma garantia relativa a uma dívida aduaneira potencial ou existente, tal como previsto no n.º 7 do Art.º 89.º do CAU.

- **Selagem de remessas militares** (Art.ºs 299.º e 302.º do AE-CAU)

As autoridades aduaneiras podem, em conformidade com o estabelecido no Art.º 299.º do AE-CAU, selar as mercadorias militares sujeitas ao regime de trânsito.

Contudo, e em derrogação à vigente norma, as autoridades aduaneiras podem confiar na descrição das mercadorias que consta da declaração de trânsito (no formulário 302) ou nos documentos comerciais que acompanham a remessa, desde que a descrição seja suficientemente precisa para permitir a fácil identificação das mercadorias e indique a respetiva quantidade e natureza, bem como, quaisquer características especiais, tais como os números de série das mercadorias.

- **Formalidades de entrada e de saída** (alínea h), do n.º 1 do Art.º 104.º e alínea i) do n.º 1 do Art.º 245.º do AD-CAU):

No que diz respeito à análise de risco pelas autoridades aduaneiras para efeitos de segurança e proteção, as mercadorias transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares ao abrigo de um formulário 302 da NATO ou de um formulário 302 da UE estão dispensadas da obrigação de apresentar uma declaração sumária de entrada e uma declaração prévia de saída nos termos da alínea h), do n.º 1 do Art.º 104.º e alínea i), n.º 1 do Art.º 245.º, do AD-CAU.

- **Mercadorias transportadas por caminho-de-ferro** (n.º 6, do Art.º 304.º, do AE-CAU)

Nos casos em que as mercadorias são transportadas por caminho-de-ferro, o formulário 302 e as respetivas mercadorias não têm de ser apresentadas à estância aduaneira de passagem, desde que esta possa verificar a passagem da fronteira das mercadorias por outros meios. Esta verificação apenas ocorre em caso de necessidade. A verificação pode realizar-se posteriormente. Ver ponto 7.4.

- **Território único para efeitos de trânsito** (Art.º 228.º do CAU)

Caso as mercadorias sejam transportadas de um ponto do TAU para outro ao abrigo do formulário 302, considera-se, para efeitos desse transporte, que o TAU constitui um único território.

- **Mercadorias UE** (n.º 23, do Art.º 5.º e 154.º do CAU)

Por «mercadorias UE» entende-se as mercadorias abrangidas por uma das seguintes categorias:

- a) Mercadorias inteiramente obtidas no território aduaneiro da União, sem incorporação de mercadorias importadas de países ou territórios que não façam parte do território aduaneiro da União;
- b) Mercadorias introduzidas no território aduaneiro da União a partir de países ou territórios que não façam parte desse território e introduzidas em livre prática;
- c) Mercadorias obtidas ou produzidas no território aduaneiro da União, quer exclusivamente a partir das mercadorias a que se refere a alínea b), quer a partir das mercadorias a que se referem as alíneas a) e b).

As mercadorias UE perderão o seu estatuto de mercadorias UE e tornar-se-ão mercadorias não-UE nos seguintes casos:

- a) Caso sejam retiradas do território aduaneiro da União, desde que não sejam aplicáveis as disposições em matéria de trânsito interno;
- b) Caso tenham sido sujeitas aos regimes de trânsito externo, de armazenamento ou de aperfeiçoamento ativo, na medida em que a legislação aduaneira o permita;
- c) Caso tenham sido sujeitas ao regime de destino especial e sejam seguidamente abandonadas a favor do Estado ou inutilizadas deixando resíduos;
- d) Caso a declaração de introdução em livre prática seja anulada depois de ter sido concedida a autorização de saída das mercadorias.

- **Mercadorias não-UE** (n.º 24, do Art.º 5.º e n.º 1 do Art.º 154.º do CAU):

Por «mercadorias não-UE» entende-se as mercadorias não referidas em «mercadorias UE» ou que tenham perdido o estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

- **Comércio com territórios fiscais especiais:**

Por «territórios fiscais especiais» entende-se uma parte do território aduaneiro da União onde não são aplicáveis as disposições da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, ou da Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (reformulação) (n.º 35, Art.º 1.º, do AD-CAU).

Certas disposições da legislação aduaneira, incluindo as simplificações nela previstas, são aplicáveis ao comércio de mercadorias UE a partir de, entre e com territórios fiscais especiais e partes da UE que não sejam territórios fiscais especiais (n.º 3, Art.º 1.º, do CAU).

4. Entidades habilitadas a utilizar o formulário 302

❖ Formulário 302 UE

As entidades que, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Interministerial Mobilidade Militar, manifestaram a intenção de integrar a “Comissão das autoridades militares que estão autorizadas a assinar o formulário 302 UE”, cujos contactos constam no anexo II, são:

- Centro de Controlo de Movimentos do Comando Conjunto para as Operações Militares do Estado-Maior-General das Forças Armadas
- Divisão de Relações Externas do Estado-Maior da Armada
- Direção de Material e Transportes do Comando da Logística do Exército Português
- Estado-Maior da Força Aérea

❖ Formulário 302 NATO:

- Naval Striking and Support Forces NATO (STRIKFORNATO)
- NATO Maritime Geospatial, Meteorological and Oceanographic Centre of Excellence
- NATO Joint Analysis and Lessons Learned Centre

5. Formalidades aduaneiras

Assim que as mercadorias se encontrem prontas para expedição, deve ser preenchido pelas forças militares o Formulário 302 até ao momento da respetiva expedição das mercadorias. Os Formulários poderão ser apresentados na Estância Aduaneira de Partida ou de Entrada.

5.1. Exemplos a utilizar

O formulário 302 da UE acompanha a expedição propriamente dita. Estando envolvidas várias partes, cada uma receberá um determinado exemplar do formulário 302 da UE, numa ordem específica. O fluxo do processo é descrito na Figura 1, e ilustra a utilização e os destinatários previstos para cada exemplar.

Para cada expedição de mercadorias militares mediante a utilização de um formulário 302 devem ser utilizados cinco exemplares, sem prejuízo de, sempre que necessário, poderem ser utilizados “Exemplares 4” adicionais, designadamente quando as mercadorias sejam sujeitas ao regime de trânsito com uma ou mais estâncias aduaneiras de passagem envolvidas. Cada exemplar do formulário deverá, em cada operação, ficar na posse das seguintes entidades:

- Exemplar 1 – entidade militar de destino
- Exemplar 2 – entidade militar de partida, com aviso da receção da mercadoria (no final da operação)
- Exemplar 3 – estância aduaneira de partida
- Exemplar 4 – estância aduaneira de destino
- [Exemplares 4-A, 4-B, etc. – estância(s) aduaneira(s) de passagem]
- Exemplar 5 – entidade militar de partida

Nota: a autoridade aduaneira competente para o local a partir do qual as mercadorias são expedidas é indicada como a autoridade aduaneira à qual deve ser devolvido o exemplar n.º 5.

5.2. Estância aduaneira designada

A “estância designada” para a receção do **Formulário 302 NATO** (Art.ºs 220.º-A e 221.º do AE-CAU) é, desde 1993, a Alfândega Marítima de Lisboa (AML), em virtude de esta ser a estância aduaneira com jurisdição para o local onde se encontram as instalações da entidade das forças da NATO responsável pela declaração de que as mercadorias são transportadas sob o seu controlo e respetiva autenticação.

Todas as entidades que manifestaram a intenção de integrar a “Comissão das autoridades militares que estão autorizadas a assinar o **Formulário 302 UE**” encontram-se, também, localizadas na área de jurisdição da AML, pelo que compete a esta estância aduaneira assegurar

as funções de “Estância designada”, prevista nos Art.ºs 220.º-B e 221.º do AE-CAU, indicadas no ponto seguinte. Ver Anexo II - Autoridades Designadas e Estâncias Aduaneiras.

5.3. Funções da estância designada

A estância designada deve assegurar a pré-autenticação dos formulários 302 UE, em conformidade com o estabelecido nos pontos seguintes do presente Ofício Circulado, o controlo da utilização dos formulários 302 pré-autenticados e o cumprimento dos procedimentos aduaneiros para que são declaradas as mercadorias militares.

No caso do regime de trânsito para além da sujeição ao mesmo, deve ainda, assegurar o controlo do fim do regime no destino e devolução do exemplar apropriado (n.º 5) do formulário 302 à estância de partida.

A entidade responsável pela utilização do formulário 302 NATO pode utilizar a estrutura definida para o número de série a atribuir aos formulários 302 UE.

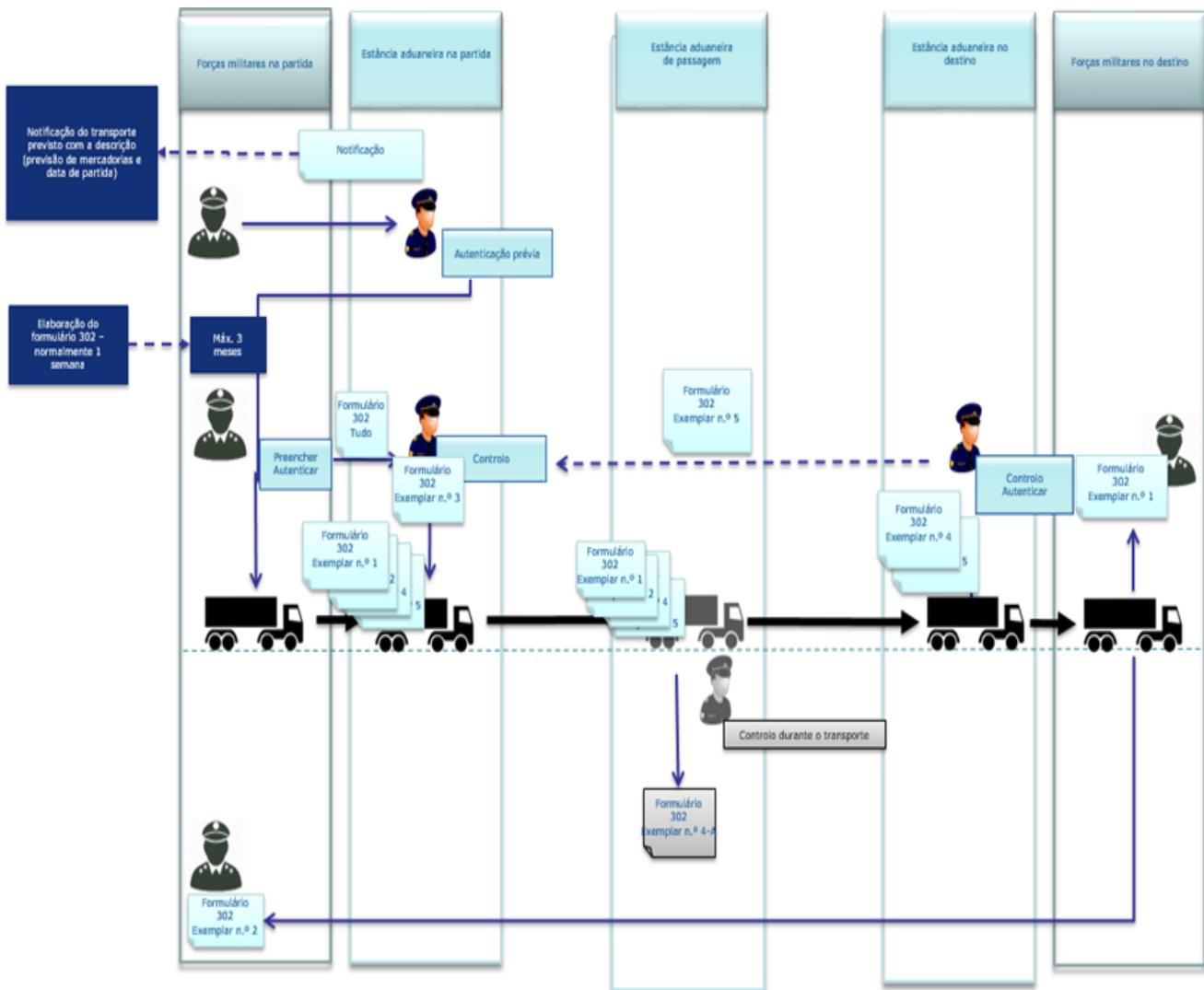


Figura 1: Destinatários e utilização de cada exemplar do Formulário 302

Nota:

- A Figura 1 ilustra a circulação de um ponto da UE para outro ponto na UE, este movimento seria típico de uma operação de trânsito. A estância aduaneira de passagem é aplicável sempre que se atravessam as fronteiras externas de um território aduaneiro;

- No caso da exportação (temporária) e reexportação, a estância aduaneira de partida atuará como estância aduaneira de exportação e a estância aduaneira de destino atuará como estância aduaneira de saída;
- Em caso de reimportação e de importação temporária, a estância aduaneira de partida atuará como estância aduaneira de entrada.

6. Mercadorias destinadas a serem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares

Ao abrigo do n.º 49, do Art.º 1.º do AD-CAU, as “Mercadorias destinadas a serem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares” podem ser todas as mercadorias destinadas a serem transportadas ou utilizadas:

- a) Em atividades organizadas por ou sob o controlo das autoridades militares competentes de um ou mais Estados-Membros ou de um país terceiro com o qual um ou mais Estados-Membros tenham celebrado um acordo para a realização de atividades militares no território aduaneiro da União; ou
- b) No contexto de quaisquer atividades militares realizadas:
 - ao abrigo da Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia (PCSD), ou
 - ao abrigo do Tratado do Atlântico Norte, assinado em Washington D.C. em 4 de abril de 1949.

Excluem-se:

- As mercadorias militares transportadas para fins comerciais;
- A entrada no território aduaneiro da UE de armamento e outro equipamento militar confiscados durante uma missão, estando essas mercadorias sujeitas às regras e aos regimes aduaneiros ou, quando aplicável, ao procedimento específico de suspensão dos direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar previsto no **Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho**.

A simplificação prevista pela utilização do formulário 302 (a que se refere a alínea f) do n.º 1, Art.º 140.º do AD-CAU) pode igualmente aplicar-se às formalidades relativas à declaração aduaneira de exportação a que se refere a alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do Art.º 269.º do CAU. Por conseguinte, é possível utilizar um formulário 302 para a entrega de mercadorias através de um departamento militar a aeronaves ou a navios militares.

Quando essas entregas digam respeito a mercadorias UE, isto implica que as autoridades aduaneiras aceitem o formulário 302, devidamente preenchido pelas forças militares destinatárias, como prova dessa entrega e, por conseguinte, como justificação para a correspondente isenção do IVA ou do imposto especial de consumo.

7. Preenchimento do formulário 302

O **formulário 302 da NATO** consta do apêndice da Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças, assinada em 19 de junho de 1951.

O **formulário 302 da UE** consta do anexo 52-01 do AD-CAU e deve ser conforme com o modelo aí apresentado. Deve ser redigido em língua inglesa ou francesa. Se for preenchido à mão, as menções devem ser claramente legíveis. Cada formulário 302 da UE contém um número de série, impresso ou não, destinado à individualização do mesmo.

Os modelos dos formulários 302 encontram-se reproduzidos no Anexo I.

7.1. Emissão do formulário 302

As entidades (forças militares) autorizadas a assinar o formulário 302 notificam, regularmente, nos termos dos artigos 220.º-A e 220.º-B do AE-CAU, respetivamente para o formulário 302 NATO e para o formulário 302 UE, os seus planos de transporte, à estância aduaneira designada de acordo com o Art.º 286.º para o formulário 302 NATO e Art.º 286.º-A para o formulário 302 UE, ambos do AE-CAU (ver anexo II.). As forças militares e a estância aduaneira designada devem acordar, entre si, os pormenores e a frequência dessa notificação, sendo que, em princípio, o número de formulários previamente autenticados deve limitar-se aos transportes que deverão ter início dentro do período previsto (e.g. nos três meses seguintes).

O plano de transporte pode conter a lista das mercadorias que se pretendem transportar e a data de partida prevista, podendo as autoridades aduaneiras proceder à autenticação prévia do formulário 302 com base no referido plano.

Os formulários devem ser numerados em série, com indicação da estância aduaneira à qual devem ser devolvidos os exemplares, devendo definir-se o local em que essa estância aduaneira deve ser indicada no formulário 302.

7.2. Preenchimento do formulário 302 antes da expedição das mercadorias

Quando as mercadorias estiverem prontas para ser expedidas, o formulário 302, previamente autenticado, deve ser preenchido pelas forças militares, em língua inglesa ou francesa até ao momento imediatamente anterior à expedição. Pelo que é obrigatório preencher todos os campos numa versão impressa ou, manualmente, com tinta permanente azul ou preta em letra claramente legível.

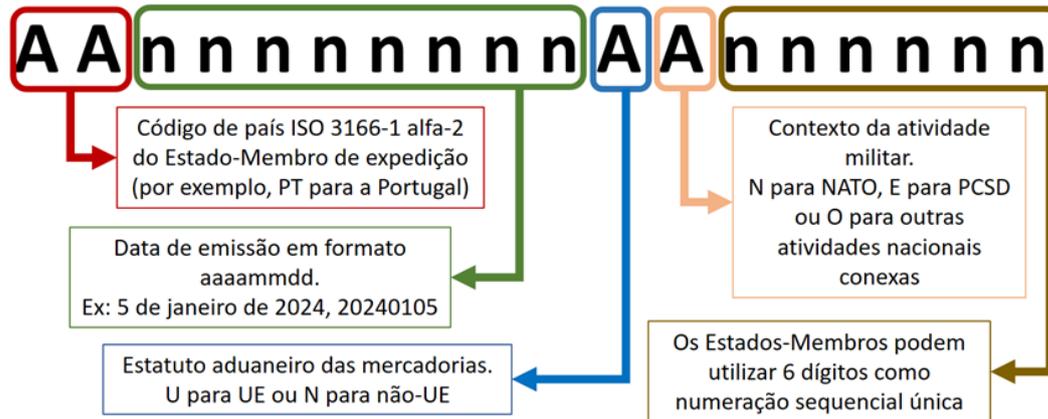
- Indicações de preenchimento dos campos do formulário 302 UE^{1/NATO}

O preenchimento do formulário 302 deve ser efetuado de acordo com os procedimentos indicados no ponto 4.1., com o preenchimento dos seguintes itens:

N.º de série: o número de série no formulário 302 UE é um número único de 18 caracteres alfanuméricos (an18), composto do seguinte modo:

- 2 caracteres: código de país ISO 3166-1 alfa-2 do Estado-membro de expedição (por exemplo, PT para Portugal)
- 8 dígitos: data de emissão formatada em aaaammdd (e.g. 11 de março de 2022 corresponde a 20220311)
- 1 carácter: estatuto aduaneiro das mercadorias: **U** para UE ou **N** para não-UE
- 1 carácter: contexto da atividade militar: **N** para NATO, **E** para PCSD ou **O** para outras atividades nacionais conexas
- 6 caracteres: dígitos como numeração sequencial única (e.g. 000001).

¹ Modelo e indicações quanto ao destino dos vários exemplares constam do Anexo 52-01 do AD-CAU



EXEMPLO

P T 2 0 2 4 0 1 0 5 U O 0 0 0 0 0 1

Exemplo: PT20240105UO000001

- PT - Estado-Membro de expedição
- 20240105 - Expedição efetuada no dia 05/01/2024
- U - Mercadorias militares com estatuto de mercadorias UE
- O - Outras atividades militares nacionais conexas
- 000001 - Número sequencial

As forças militares podem optar por aplicar a estrutura acima descrita para ser utilizada como número de série do formulário 302 NATO.

Os formulários apresentados à “estância designada” para autenticação prévia devem conter o número de série já inscrito.

Missão/Exercício/Transporte: deve ser feita referência à atividade, ao exercício ou ao transporte, inserindo a respetiva denominação ou uma breve descrição do mesmo.

- **Missão:** a missão (NATO ou UE) a que o movimento está associado. Deve ser inserido o nome/título da missão pelo qual a mesma é conhecida. Se possível, pode ser acrescentado um período.

Exemplo: «*Missão de ajuda ao Mali*».

- **Exercício:** o nome do exercício e, eventualmente, o período durante o qual o mesmo será realizado.

Exemplo: *Exercício «Flying Eagle» de 16 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022*

- **Transporte:** o nome do local de partida e de destino.

Exemplo: *Transporte do ponto «A» para o ponto «B».*

Modo de transporte: ferroviário, rodoviário, aéreo, fluvial, marítimo ou combinado.

Importação temporária: indicar se o formulário é utilizado para cobrir mercadorias não-UE com vista à importação temporária na UE.

Por exemplo: indicar “*Sim*”, no caso de uma carga ser transportada dos EUA para ser temporariamente utilizada na UE.

Nome e endereço do transportador: indicar o nome e o endereço do transportador que efetua o transporte. O transportador pode apresentar o formulário 302 à alfândega à partida e à chegada em nome das forças militares.

Exemplo: *unidade militar* (por exemplo, Exército Português, mais endereço); ou,

entidade (por exemplo, TransPortugal em nome do Exército Português, mais endereço); ou,

pessoa (por exemplo, Emílio Silva, em nome do Exército Português, mais endereço).

Nome e endereço do expedidor: indicar o nome e o endereço do local de expedição.

Exemplo: *unidade militar* (por exemplo, Exército Português, mais endereço); ou,

pessoa (por exemplo, Xavier Sousa em nome do Exército Português, mais endereço).

Nome e endereço do destinatário: indicar o nome e o endereço do local de entrega.

Exemplo: *unidade militar* (por exemplo, unidade do Exército dos Países Baixos, mais endereço); ou,

pessoa (por exemplo, Jan de Groot em nome do Exército dos Países Baixos, mais endereço).

Local de destino final: indicar o destino final das mercadorias. O nome completo do país é suficiente.

Exemplo: *Itália*

Selado/não selado: riscar o que não se aplicar. Se riscar “*not sealed*” deverá indicar a(s) marca(s) do(s) selo(s) utilizado(s).

Nesta fase trata-se de uma decisão das forças militares sobre selar ou não as mercadorias. Nada obsta a que, posteriormente, as autoridades aduaneiras decidam utilizar selos aduaneiros, se assim for considerado necessário.

Observações: à partida, este campo refere-se aos documentos de expedição anexos (lista de carga). Devem acrescentar-se as referências de identificação dos documentos de expedição anexos. Ambos os documentos, o formulário 302 UE e o documento de expedição, remetem um para o outro.

As mercadorias UE e as mercadorias não-EU devem ser indicadas separadamente e o código «T2L» ou «T2LF», consoante o caso, deve aparecer de forma a indicar que se refere exclusivamente às mercadorias UE.

O documento de expedição deve incluir a descrição das mercadorias, que deve ser suficientemente pormenorizada de modo a permitir a identificação inequívoca das mercadorias pelas autoridades aduaneiras. Deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos, se aplicável: **quantidade e descrição dos volumes, marcas e números, descrição das mercadorias e do peso bruto/líquido.**

Se o formulário 302 UE for utilizado como prova do estatuto de mercadorias UE, deve assinalar-se o código T2L ou T2LF neste campo (para a circulação entre a UE e os territórios fiscais especiais), juntamente com a assinatura do representante autorizado, a fim de atestar o estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

Número dos selos:

Se as remessas forem seladas, devem indicar-se os números dos selos, caso contrário, o campo deve ser deixado em branco.

Nota: caso as autoridades aduaneiras decidam posteriormente utilizar selos aduaneiros, as autoridades aduaneiras introduzirão a(s) marca(s) de identificação do(s) selo(s) aduaneiro(s) aposto(s).

Carimbo: carimbo da organização militar emissora.

Nome completo – assinatura – patente e endereço da unidade – data:

Nome do representante autorizado pela organização militar emissora, identificado com a sua assinatura, patente e endereço de unidade.

A data é a data de aceitação das mercadorias para expedição.

7.3. Apresentação do formulário 302 para expedição das mercadorias

No momento da expedição das mercadorias, e depois de preenchido o formulário 302 (todos os cinco exemplares e, se for caso disso, os exemplares suplementares do exemplar n.º 4, numerados com 4-A, 4-B, etc.) e os documentos de transporte (incluindo a lista de carga):

A) Deve ser entregue uma cópia do formulário 302 (exemplar 3 – Anexo 52-01 do AD-CAU) à estância aduaneira designada responsável pelas formalidades e controlos relativos às forças da NATO/forças militares do Estado-Membro que expede as mercadorias (1.º §, do n.º 3, do Art.º 287.º e 1.º §, do n.º 3 do Art.º 287.º-A, ambos do AE-CAU, respetivamente).

B) As outras cópias devem acompanhar a remessa às forças da NATO/militares do Estado-Membro de destino, que devem carimbar e assinar os formulários à chegada das mercadorias (2.º §, do n.º 3, do Art.º 287.º e 2.º §, do n.º 3, do Art.º 287.º-A, ambos do AE-CAU, respetivamente).

De acordo com as orientações divulgadas pela Comissão, **o formulário 302 UE é válido por um período de doze meses a contar da data que consta no número sequencial que lhe foi atribuído**, pelo que a circulação e o respetivo processo aduaneiro devem, em princípio, ser concluídos dentro do prazo de validade, exceto em circunstâncias excecionais ou em casos de força maior.

Para o efeito, o transportador confirma a aceitação da expedição através de uma nota certificada e assinada com indicação da data de partida

7.4. Apresentação e preenchimento do formulário 302 nas estâncias aduaneiras de passagem (regime de trânsito)

Nas situações em que uma remessa de mercadorias que circula a coberto de um formulário 302 atravessa a fronteira externa do TAU, o formulário 302 e os documentos de transporte devem ser apresentados, pelo transportador, à estância aduaneira de passagem.

Ao atravessar as fronteiras internas da UE, não é necessário apresentar as mercadorias e o formulário 302 para efeitos aduaneiros. Nos casos em que as administrações nacionais exijam tal apresentação, esta não é abrangida pela regulamentação aduaneira nem pelo presente documento de orientação.

Podem aplicar-se algumas simplificações quando as mercadorias forem transportadas por caminho-de-ferro.

O transportador deve preencher o verso do formulário 302 do seguinte modo:

- **Assinatura, nome e endereço da pessoa que apresenta as mercadorias à alfândega**: não requer explicação;
- **Em/no local**: data e local de apresentação das mercadorias à alfândega.

As autoridades aduaneiras podem controlar as mercadorias e procederão ao preenchimento e carimbo da linha correspondente na parte reservada aos serviços aduaneiros no verso dos restantes exemplares;

Cada estância aduaneira de passagem deve reter o exemplar n.º 4 (quer este seja 4-A, 4-B, etc.) adequado consoante as estâncias aduaneiras de passagem cruzadas. Os restantes exemplares devem ser devolvidos ao transportador.

7.5. Apresentação e preenchimento do formulário 302 no destino

Ao chegar ao destino², o transportador entregará os bens à organização militar destinatária.

A organização militar destinatária deve preencher o formulário 302 e acusar a receção na página de rosto do seguinte modo:

- **Nome completo – assinatura – patente e endereço da unidade – data:** nome do representante autorizado pela organização militar destinatária, identificado com a sua assinatura, patente e endereço de unidade;
- **Data** - data de receção;
- **O formulário deve ser carimbado pelas forças militares de destino.**

No momento da chegada das mercadorias, devem ser entregues à estância aduaneira designada como responsável pelas formalidades e controlos aduaneiros relativos às forças da NATO / forças militares do Estado-Membro de destino duas cópias do formulário 302 NATO / formulário 302 UE (3.º §, do n.º 3, do Art.º 287.º e 3.º §, do n.º 3, do Art.º 287.º-A, ambos do AE-CAU, respetivamente). Será, também, necessária a apresentação dos documentos de transporte e as mercadorias, podendo as autoridades aduaneiras controlar as mesmas.

As Forças Militares e a Autoridade Aduaneira designada no destino podem celebrar um Memorando de Entendimento ou outro tipo de acordo, de modo a que as formalidades relativas às apresentações e aos controlos, bem como aos procedimentos a utilizar fiquem descritos nesse mesmo documento.

No seguimento do regular procedimento e não se identificando qualquer correção a ser feita, as autoridades aduaneiras firmam com seu selo/carimbo no formulário 302 na linha correspondente, no verso dos restantes exemplares.

- A estância aduaneira designada deverá conservar uma cópia do exemplar n.º 4 do formulário 302 NATO / formulário 302 UE;
- É devolvido o exemplar n.º 5 à estância aduaneira que é responsável pelas formalidades e controlos aduaneiros relativos às forças da NATO / forças militares do Estado-Membro que expedem as mercadorias ou por conta de quem as mercadorias são expedidas (4.º §, do n.º 3, do Art.º 287.º e 4.º §, do n.º 3, do Art.º 287.º-A, ambos do AE-CAU, respetivamente).
- Os restantes exemplares são devolvidos à força militar destinatária, que, por sua vez, conservará o exemplar n.º 1 e devolverá o exemplar n.º 2 às forças militares de expedição.

8. Procedimentos aduaneiros

8.1. Exportação ou exportação temporária para fora da UE

A exportação é o regime aduaneiro através do qual as mercadorias UE são retiradas do território aduaneiro da UE, conforme previsto no artigo 269.º do CAU.

A exportação temporária segue o mesmo regime que a exportação, com a particularidade de se referir à situação específica em que as mercadorias UE são temporariamente retiradas do território aduaneiro da UE, com vista à sua reimportação para a UE após um determinado período de tempo.

Para a aplicação deste regime, é feita uma distinção entre a estância aduaneira de exportação e a estância aduaneira de saída.

A estância aduaneira de exportação é a estância aduaneira responsável pelo local na UE onde se inicia a exportação (temporária).

A estância aduaneira de saída é a estância aduaneira na UE responsável pelo local onde as mercadorias saem do território aduaneiro da UE.

² Em caso de exportação (temporária) ao abrigo de um formulário 302 da UE, a estância aduaneira de saída da UE será considerada como o destino.

A estância aduaneira de exportação e a estância aduaneira de saída podem estar localizadas em dois Estados-Membros da UE diferentes.

As formalidades aduaneiras de entrada no país de destino dependem dos requisitos desse país e estão, por conseguinte, fora do âmbito de aplicação das presentes orientações.

A utilização do formulário 302 da NATO ou do formulário 302 da UE como **declaração de exportação/exportação temporária** está prevista na alínea f), do n.º 1 do Art.º 140.º e, respetivamente, nos n.ºs 6 e 7 do artigo 141.º do AD-CAU. Quando a declaração não for efetuada utilizando outros meios, as mercadorias destinadas a serem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares ao abrigo dos formulários 302 acima referidos são consideradas como declaradas para exportação pela sua apresentação às autoridades aduaneiras, desde que os dados constantes do formulário em causa sejam disponibilizados às autoridades aduaneiras e aceites por essas autoridades. Aplicam-se os artigos 218.º, alínea b), 220.º-A e 221.º, n.º 5 do AE-CAU.

Esta forma de declaração não inviabiliza que, se o operador assim o entender, a mercadoria objeto de exportação/exportação temporária possa ser declarada através de uma declaração aduaneira normalizada ou simplificada, conforme previsto, respetivamente nos artigos 162.º ou 166.º do CAU.

Na figura 1 apresentada no ponto 5 ilustra-se a utilização dos diferentes exemplares do formulário 302, salientando-se, a este respeito e neste contexto, que:

- a estância aduaneira de partida é considerada a estância aduaneira de exportação, e
- a estância aduaneira de destino é considerada a estância aduaneira de saída.

8.2. Reimportação para a UE após exportação temporária

A reimportação refere-se ao regime aduaneiro através do qual as mercadorias não-UE que, tendo sido exportadas inicialmente como mercadorias da União a partir do TAU, nele sejam reintroduzidas no prazo de três anos e declaradas para introdução em livre prática. Nesses casos, a franquia de direitos de importação pode ser concedida em conformidade com o Art.º 203.º do CAU. O n.º 2, Art.º 203.º do CAU especifica que o prazo de três anos pode ser excedido a fim de ter em conta circunstâncias especiais.

As informações que estabelecem que estão preenchidas as condições para a isenção de direitos de importação podem ser fornecidas através da inclusão, no formulário 302 utilizado para a reimportação das mercadorias, de uma referência ao formulário 302 através do qual as mercadorias foram exportadas temporariamente da UE.

Para efeitos deste regime, as mercadorias podem circular ao abrigo do regime de trânsito externo entre o seu ponto de entrada no TAU e o seu destino final. Nesses casos, aplicar-se-á o regime de trânsito externo descrito no ponto 8.5 infra.

As formalidades aduaneiras de exportação e saída de um país fora do TAU dependem dos requisitos desse país e estão, por conseguinte, fora do âmbito de aplicação das presentes instruções.

A utilização do formulário 302 da NATO ou do formulário 302 da UE como declaração de **introdução em livre prática** está prevista na alínea i), do n.º 1 do Art.º 138.º e, respetivamente, nos n.ºs 6 e 7 do artigo 141.º do AD-CAU. As mercadorias abrangidas por um formulário 302 da NATO ou por um formulário 302 da EU que beneficiem da franquia de direitos de importação como mercadorias de retorno, em conformidade com o Art.º 203.º do CAU, são consideradas como declaradas para introdução em livre prática com a sua apresentação às autoridades aduaneiras desde que os dados constantes dos formulários em referência sejam aceites pelas autoridades aduaneiras e disponibilizados às mesmas. Aplicam-se os artigos 218.º, 220.º-A e n.º 5 do Art.º 221.º, do AE-CAU.

Esta forma de declaração não inviabiliza que, se o operador assim o entender, possa ser utilizada para o efeito uma declaração aduaneira normalizada ou simplificada, conforme previsto, respetivamente nos artigos 162.º ou 166.º do CAU.

Na figura 1 apresentada no ponto 5 ilustra-se a utilização dos diferentes exemplares do formulário 302, tendo em conta que a estância aduaneira de partida é considerada a estância aduaneira de entrada.

A estância aduaneira de entrada desempenhará o papel de estância aduaneira de passagem se esta não for a estância aduaneira de destino.

8.3. Importação temporária na UE

A importação temporária é um regime aduaneiro pelo qual as mercadorias não-UE são introduzidas no território aduaneiro da União com a intenção de as reexportar após um determinado prazo. Embora se encontrem no TAU, as mercadorias não se destinam a sofrer qualquer alteração, exceto a depreciação normal devido à sua utilização. No entanto, a reparação e a manutenção podem também ser aceites para o regime de importação temporária. Por exemplo, um tanque que seja transportado de um país terceiro para o TAU para fins de formação e declarado para importação temporária, abrangido por um formulário 302, pode ser objeto de operações de reparação ou de manutenção, incluindo a revisão e a afinação, enquanto estiver sujeito a importação temporária, a fim de assegurar a sua conformidade com os requisitos técnicos para a sua utilização ao abrigo do regime de importação temporária.

Nos termos do Art.º 235.º-A do AD-CAU, a franquia total de direitos de importação é concedida às mercadorias, transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares, declaradas para importação temporária abrangidas por um formulário 302 da NATO ou por um formulário 302 da UE.

O Art.º 323.º-A do AE-CAU prevê uma ficção jurídica segundo a qual o consumo ou a destruição dessas mercadorias será considerado como reexportação. A importação temporária pode igualmente ser apurada mediante a declaração das mercadorias para outro regime aduaneiro, como a sua declaração para introdução em livre prática.

Se o formulário 302 da UE não for reconhecido como declaração aduaneira (trânsito e importação temporária) num país ou território terceiro, considera-se que o regime aduaneiro está suspenso nesse território.

A estância aduaneira de entrada desempenhará o papel de estância aduaneira de passagem se esta não for a estância aduaneira de destino.

8.4. Reexportação da UE após importação temporária

A reexportação de mercadorias é uma das formas de apuramento do regime de importação temporária. A reexportação consiste em retirar mercadorias não-UE do território aduaneiro da União. Neste caso, estas mercadorias foram previamente declaradas para importação temporária.

A apresentação à alfândega das mercadorias cobertas pelo formulário 302 da NATO ou pelo formulário 302 da UE constitui a declaração de reexportação nos termos dos n.ºs 6 e 7 do Art.º 141.º, do AD-CAU, que remete para o Art.º 139.º do AD-CAU.

Se o formulário 302 da UE não for reconhecido como declaração aduaneira (trânsito e importação temporária) num país ou território terceiro, considera-se que o regime aduaneiro está suspenso nesse território.

As estâncias aduaneiras de saída desempenharão o papel de estância aduaneira de destino.

8.5. Trânsito através da UE

O regime de trânsito aplica-se às mercadorias com estatuto aduaneiro de mercadorias UE e às mercadorias com estatuto aduaneiro de mercadorias não-UE, trânsito interno e trânsito externo, respetivamente.

As mercadorias com estatuto aduaneiro de **mercadorias não-UE** podem circular entre diferentes pontos do TAU, a coberto do regime de trânsito externo (n.º 1, do Art.º 226.º do CAU), sem ficarem sujeitas a:

- a) Direitos de importação;
- b) Outras imposições previstas noutras disposições em vigor aplicáveis;

c) Medidas de política comercial, na medida em que estas não proibam a entrada das mercadorias no território aduaneiro da União ou a sua saída desse território.

Aquela circulação deve ser efetuada a coberto de umas das formas previstas no n.º 3 do Art.º 226.º do CAU, designadamente o formulário 302.

As mercadorias com estatuto de **mercadorias UE** podem circular entre dois pontos situados no TAU, atravessando um país ou um território situado fora desse território aduaneiro, sem que seja alterado o respetivo estatuto aduaneiro (n.º 1 do Art.º 227.º do CAU).

Aquela circulação deve ser efetuada a coberto de umas das formas previstas no n.º 2 do Art.º 227.º do CAU, designadamente o formulário 302.

8.6. Prova do estatuto aduaneiro das mercadorias

Presume-se que as mercadorias que se encontram no TAU têm o estatuto aduaneiro de mercadorias UE, salvo se se comprovar que não o são mercadorias (Art.º 153.º do CAU).

As mercadorias com estatuto de mercadorias UE podem perder esse estatuto (Art.º 154.º do CAU), passando a ser mercadorias não-UE, nos seguintes casos:

- 1) sejam retiradas do território aduaneiro da União, desde que não sejam aplicáveis as disposições em matéria de trânsito interno;
- 2) tenham sido sujeitas aos regimes de trânsito externo, de armazenamento ou de aperfeiçoamento ativo, na medida em que a legislação aduaneira o permita;
- 3) tenham sido sujeitas ao regime de destino especial e sejam seguidamente abandonadas a favor do Estado ou inutilizadas deixando resíduos;
- 4) a declaração de introdução em livre prática seja anulada depois de ter sido concedida a autorização de saída das mercadorias.

O formulário 302 também pode ser utilizado para provar o estatuto aduaneiro de mercadorias UE, neste caso as mercadorias militares devem ser identificadas pelos códigos “T2L” ou “T2LF”. As entidades (forças militares) autorizadas a assinar o formulário 302, devem incluir um destes códigos, consoante o caso, nos documentos pertinentes, acompanhado da sua assinatura na casa reservada à designação das mercadorias, antes de o apresentar à estância aduaneira designada para visto. O código “T2L” ou “T2LF” apropriado deve ser autenticado com o carimbo da estância aduaneira designada, acompanhado da assinatura do funcionário competente (Art.º 207.º do AE-CAU).

Nos casos em que o formulário 302 abranja tanto as mercadorias UE como as mercadorias não-UE, as mercadorias devem ser indicadas separadamente e o código «T2L» ou «T2LF», consoante o caso, deve aparecer de forma a indicar que se refere exclusivamente às mercadorias UE.

Quando a embalagem de mercadorias UE não tiver o estatuto aduaneiro de mercadorias UE, tal deve ser inserido no campo «observações» do formulário 302, com a menção: «Embalagem N – [Código 98200]» (n.º 4, do Art.º 199.º, do AE-CAU)

8.7. Circulação de mercadorias, incluindo territórios fiscais especiais

De acordo com o estabelecido no n.º 3 do Art.º 1.º do CAU, determinadas disposições da legislação aduaneira, incluindo as simplificações nela previstas, são aplicáveis ao comércio de mercadorias UE entre as partes do território aduaneiro da União a que são aplicáveis as disposições da Diretiva 2006/112/CE ou Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, e as partes desse território a que tais disposições não são aplicáveis (“territórios fiscais especiais”), ou ao comércio entre as partes desse território a que tais disposições não são aplicáveis (a “UE”).

Se as mercadorias UE circularem de um território fiscal especial para outra parte do TAU que não seja um território fiscal especial, e essa circulação terminar num local situado fora do Estado-Membro, tendo as mercadorias UE entrado nessa parte do TAU, as referidas mercadorias UE devem circular ao abrigo do regime de trânsito interno da União previsto no Art.º 227.º do CAU (n.º 1 do Art.º 188.º do AD-CAU).

Em situações não abrangidas pelo parágrafo anterior, o regime de trânsito interno da União pode ser utilizado para mercadorias UE que circulem entre um território fiscal especial e uma outra parte do território aduaneiro da União (n.º 2, do Art.º 188.º do AD-CAU).

No que diz respeito à eventual utilização do formulário 302 para atividades militares que envolvam um Estado-Membro da UE e determinados territórios em que as regras da UE em matéria aduaneira, de IVA e de impostos especiais de consumo aplicam-se ou não, devem distinguir-se as seguintes situações:

- Territórios fora do território aduaneiro da União (por exemplo, Polinésia Francesa, ilha de Helgoland, Ceuta e Melilha):
 - O CAU não se aplica nestes territórios;
 - As mercadorias provenientes destes territórios são mercadorias não-UE e podem ser importadas temporariamente para a UE em conformidade com n.º 6º do Art.º 141.º do AD-CAU;
 - As mercadorias UE expedidas de um Estado-Membro da UE para um desses territórios serão exportadas (temporariamente) da UE em conformidade com o n.º 6 do Art.º 141.º do AD-CAU;
 - Por conseguinte, nestes casos pode ser utilizado um formulário 302.
- Territórios que fazem parte do território aduaneiro da União (por exemplo, Guadalupe, ilhas Canárias):
 - O CAU é plenamente aplicável nestes territórios;
 - A circulação de mercadorias entre estes territórios e o continente da UE (e vice-versa) é circulação de mercadorias UE;
 - Além disso, estes territórios fazem igualmente parte dos territórios fiscais especiais. Por conseguinte, esta circulação deve também ser acompanhada de uma declaração de expedição de mercadorias no contexto do comércio com territórios fiscais especiais ou de uma declaração para a introdução de mercadorias no contexto do comércio com territórios fiscais especiais, em conjunto com uma prova T2LF do estatuto da União, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 119.º, e dos Art.ºs 114.º e 134.º do AD-CAU. Pode utilizar-se o formulário 302 para estes fins;
 - Caso a circulação prossiga para a UE, o formulário 302 servirá de declaração de trânsito T2F nos termos do Art.º 188.º do AD-CAU. O recurso a um regime de trânsito não dispensa a obrigação descrita no parágrafo anterior.

Verso do formulário 302 da UE:
EU FORM 302 / FORMULAIRE UE 302

I undertake

1. to present this import/export notification to the appropriate customs authorities together with such goods as have not been accepted by the EU forces entity led to receive goods.
2. not to hand such goods to any third party or parties without due observance of the current customs and other requisition of the land which delivery of the goods has been refused.
3. to present my credentials to the customs authorities on demand.
4. This form is not to be used for commercial intent (i.e. the buying or selling of products).

Je m'engage

1. à présenter aux autorités douanières compétentes, cette déclaration d'importation/d'exportation, avec les marchandises qui ne seraient pas acceptées par l'unité des Forces UE.
2. à ne céder ces marchandises à de tierces personnes, sans accomplir les formalités douanières et autres prévues par la réglementation en vigueur dans le pays où les marchandises ont été refusées.
3. à présenter mes papiers d'identité sur demande aux autorités douanières.
4. Ce formulaire ne peut pas être utilisé à des fins commerciales (par exemple, pour acheter ou vendre des marchandises).

Signature, name and address of person presenting the goods to customs

Signature, nom et adresse de la personne qui présente les marchandises à la douane

Goods presented to customs authorities (on/at place)

Marchandises présentées aux autorités douanières (date et lieu)

FOR CUSTOMS ONLY / PARTIE RESERVEE A LA DOUANE

	Country Pays	Customs Office Bureau de douanes	Date of crossing Date du passage	Signature of customs officer and remarks Signature du douanier et obs	Official customs stamp Cachet de la douane
Exit Sortie					
Entry Entrée					
Exit Sortie					
Entry Entrée					

INSTRUCTIONS FOR THE CONSIGNOR / INSTRUCTION POUR L'EXPEDITEUR

THE CONSIGNOR will present all copies of the shipment to the transporter. Tampering with the forms by means of erasures of addition there to by the consignor and/or the transporter of their employees will void this declaration.

L'EXPEDITEUR doit remettre tous les exemplaires au transporteur en même temps que l'envoi. L'altération des documents (suppressions ou additions) par l'expéditeur, le transporteur ou leurs employés entraîne automatiquement la nullité de cette déclaration.

DISTRIBUTION OF COPIES

- Copy n° 1 Will be handed over to the consignee together with the shipment by the transporter after customs officials have processed and stamped this copy.
- Copy n° 2 Should be returned by recipient to the despatching agency together with an acknowledgment of receipt.
- Copy n° 3 Is intended for processing and retention by customs officials of origin.
- Copy n° 4 Is intended for retention by customs officials of destination. For transit purposes further copies as necessary, to be marked 4a, 4b, etc. are intended for retention by customs officials of transit countries concerned.
- Copy n° 5 Is intended for retention by the issuing organisation.

DESTINATION DES EXEMPLAIRES

- Exemplaire n°1 Doit être remis au destinataire avec les marchandises, par le transporteur après avoir été complété et visé par les autorités douanières
- Exemplaire n°2 Doit être renvoyé par le destinataire au service d'expédition avec un accusé de réception.
- Exemplaire n°3 Destiné au service des douanes du pays d'expédition qui le complète et le conserve dans ses archives.
- Exemplaire n°4 Destiné au service des douanes du pays destinataire pour le conserver dans ses archives. En cas de transit, seront établis des exemplaires supplémentaires numérotés 4a, 4b, etc. destinés aux services des douanes des pays de transit concernés pour être conservés.
- Exemplaire n°5 Destiné à l'unité militaire qui a établi ce document pour le conserver dans ses archives.

ANEXO II
Autoridades Designadas e Estâncias Aduaneiras

Para facilitar a utilização do formulário 302, cada Estado-Membro deve informar a Comissão das autoridades militares que estão autorizadas a assinar o formulário. Cada Estado-Membro é responsável pela designação destas autoridades. O quadro que se segue inclui informações específicas a este respeito para cada Estado-Membro.

Paralelamente, os Estados-Membros devem também informar a Comissão da estância ou estâncias aduaneiras que foram designadas, em conformidade com as disposições dos números 5 e 6, do artigo 221.º, do AE-CAU, para as formalidades e os controlos aduaneiros relativos a mercadorias destinadas a serem transportadas ou utilizadas no contexto de atividades militares realizadas ao abrigo, respetivamente, de um formulário 302 da NATO ou da UE. O quadro que se segue inclui igualmente a estância ou estâncias aduaneiras competentes para cada Estado-Membro.

Áustria	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Bélgica	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Bulgária	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Croácia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Chipre	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Chéquia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível

Dinamarca	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Estónia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Forças Armadas da República da Estónia Juhkentali 58, 15007, Tallinn, Estónia Tel. +372 717 11 55 mil@mil.ee	EE1310EE Estância aduaneira de aeroporto Kesk-Sõjamäe 10A, Tallinn 11415 Tel. +372 676 1809 EE131@emta.ee
	EE1111EE Estância aduaneira de aeroporto Tartu mnt 101, Tallinn 10112 (controlo aduaneiro) Tel. +372 676 1801 lennujaam@emta.ee
	EE1160EE Ponto de passagem da fronteira de Paldiski Lõunasadama tee 11, Paldiski 76806 Tel. +372 676 4858 EE116@emta.ee
	EE1210EE Estância aduaneira de Muuga Veose 4, Maardu Tel. 676 4811, 676 4816 muuga.pp@emta.ee
	EE4700EE Ponto de passagem da fronteira por estrada de Luhamaa Luhamaa, Lütä küla, Setomaa vald, Võru maakond Tel. 676 4462 louna.vahetusevanem@emta.ee
	EE4800EE Ponto de passagem da fronteira por estrada de Koidula Koidula küla, Setomaa vald, Võru maakond 64004 Tel. +372 676 4481 louna.vahetusevanem@emta.ee
	EE4810EE Ponto de passagem da fronteira por via férrea de Koidula Koidula küla, Setomaa vald, Võru maakond 64004 Tel. +372 676 4486 louna.vahetusevanem@emta.ee
EE5600EE Ponto de passagem da fronteira por estrada de Narva	

	<p>Peterburi mnt 1, Narva 20308 Tel. +372 676 3850, +372 676 3800 EE5600@emta.ee</p> <p>EE5500EE Ponto de passagem da fronteira por via férrea de Narva Vaksali 14, Narva 20308 Tel. +372 676 3691, +372 676 3693 EE5600@emta.ee</p> <p>EE5130EE Estância aduaneira de Sillamäe Tööstuse 14, Sillamäe 40231 Tel. +372 676 2561, +372 676 2562 sadam2.ida@emta.ee</p>
Finlândia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
França	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Alemanha	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Grécia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Hungria	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Irlanda	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível

Itália	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Letónia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
<p>Autoridade de Sinalização Militar — Comandante da Unidade das Forças Armadas Nacionais (FAN) da LVA;</p> <p>Autoridade de Coordenação Aduaneira Militar — FAN da LVA Centro de Coordenação da Circulação (CCC) do Comando Logístico (CL) da LVA, Rua Vagonu, 38, Riga, Letónia LV-1009, correio eletrónico: CUSTOMS.LVANMCC@mil.lv</p>	<p>Serviço nacional aduaneiro Serviço de receitas do Estado República da Letónia Talejas iela 1, Rīga, LV-1978, Letónia, telefone +371 67120982 MP.lietvediba@vid.gov.lv</p> <p>0207 Šķirotavas MKP mkp.0207@vid.gov.lv</p> <p>0210 Rīgas brīvdostas MKP mkp.0210@vid.gov.lv</p> <p>0240 Lidostas MKP mkp.0240@vid.gov.lv</p> <p>0626 Valmieras MKP mkp.0626@vid.gov.lv</p> <p>0512 Jelgavas MKP mkp.0512@vid.gov.lv</p> <p>0722 Terehovas MKP mkp.0722@vid.gov.lv</p> <p>0723 Zilupes MKP mkp.0723@vid.gov.lv</p> <p>0721 Grebņevas MKP mkp.0721@vid.gov.lv</p> <p>0724 Kārsavas MKP mkp.0724@vid.gov.lv</p> <p>0731 Pāternieku MKP mkp.0731@vid.gov.lv</p> <p>0817 Indras MKP mkp.0817@vid.gov.lv</p> <p>0742 Rēzeknes II MKP mkp.0742@vid.gov.lv</p> <p>0816 Daugavpils preču stacijas MKP mkp.0816@vid.gov.lv</p>

	<p>0814 Silenes MKP mkp.0814@vid.gov.lv</p> <p>0311 Ventspils ostas MKP mkp.0311@vid.gov.lv</p> <p>0411 Liepājas ostas MKP mkp.0411@vid.gov.lv</p>
Lituânia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
<p>Lietuvos kariuomenės Judėjimo kontrolės centras (Centros de Controlo da Circulação das Forças Armadas da Lituânia)</p> <p>Endereço: Kapsų g. 44 LT-02189 Vilnius LITUÂNIA</p> <p>Telefone: +370 5 278 5124 Correio eletrónico: logistics.command@mil.lt</p> <p>Mjr. Gintaras Veisbergas Telefone: +370 706 81080 Correio eletrónico: gintaras.veisbergas@mil.lt</p> <p>Mjr. Martynas Valiukevičius Telefone: +370 706 80825 Correio eletrónico: martynas.valiukevicius@mil.lt</p>	<p>Vilniaus oro uosto postas (LTVA1000) Telefone: +370 5 230 6176 Correio eletrónico: va10@lrmuitine.lt</p> <p>Kauno oro uosto postas (LTKA1000) Telefone: +370 37 399 151 Correio eletrónico: ka10@lrmuitine.lt</p> <p>Marijampolės krovinių postas (LTKR5000) Telefone: +370 343 97386 Correio eletrónico: kr50@lrmuitine.lt</p> <p>Malkų įlankos jūrų uosto postas (LTLU9000) Telefone: +370 46 393 510 Correio eletrónico: lu90@lrmuitine.lt</p> <p>Pilies jūrų uosto postas (LTLUB000) Telefone: +370 46 341 796 Correio eletrónico: lub0@lrmuitine.lt</p> <p>Šiaulių oro uosto postas (LTSA1000) Telefone: +370 41 542 045 Correio eletrónico: sa10@lrmuitine.lt</p>
Luxemburgo	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Malta	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Países Baixos	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)

Não disponível	Não disponível
Polónia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Portugal	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Formulário 302 UE <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Controlo de Movimentos do Comando Conjunto para as Operações Militares do Estado-Maior-General das Forças Armadas Endereço: Reduto Gomes Freire, Estrada da Medrosa, 2780-070 Oeiras, Portugal Correio eletrónico: ccmt_arrec@emgfa.pt • Divisão de Relações Externas do Estado-Maior da Armada Endereço: Praça do Comércio - 1100-148 Lisboa, Portugal Correio eletrónico: ema.relacoes.internacionais@marinha.pt • Direção de Material e Transportes do Comando da Logística do Exército Português Endereço: Avenida Infante Santo 49, 1350-177 Lisboa, Portugal Correio eletrónico: cmdloggeral@exercito.pt • Estado-Maior da Força Aérea Endereço: Av. da Força Aérea Portuguesa, 2614-506 Amadora, Portugal Correio eletrónico: rp@emfa.pt Formulário 302 NATO: <ul style="list-style-type: none"> • Naval Striking and Support Forces NATO (STRIKFORNATO) Endereço: Estrada da Medrosa, Reduto Gomes Freire, 2780-070 Oeiras, Portugal • NATO Maritime Geospatial, Meteorological and Oceanographic Centre of Excellence 	Alfândega Marítima de Lisboa (AMLx) (PT000040) Endereço: Av.ª Brasília, 1399-050 Lisboa, Portugal Correio eletrónico: amaritimalx@at.gov.pt Alfândega Marítima de Lisboa (AMLx) (PT000040) Endereço: Av.ª Brasília, 1399-050 Lisboa, Portugal Correio eletrónico: amaritimalx@at.gov.pt

<p>Endereço: Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa, Portugal</p> <ul style="list-style-type: none"> NATO Joint Analysis and Lessons Learned Centre Endereço: Av. Tenente Martins, 1500-589 Lisboa, Portugal. 	
Roménia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
Não disponível	Não disponível
Eslováquia	
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)
<p>Centro Nacional de Coordenação da Circulação da Eslováquia Za kasarnou 3 SK - 831 03 Bratislava, Eslováquia</p> <p>nmcc.customs@mil.sk</p>	<p>Colný úrad Košice Tel.: +421 55 611 21 11 Correio eletrónico: info.cuke@financnasprava.sk</p> <p>Colný úrad Michalovce Tel.: +421 56 6872495 Correio eletrónico: cumi.info@financnasprava.sk</p> <p>Colný úrad Nitra Tel.: +421 37 6574010 Correio eletrónico: info.cuna@financnasprava.sk</p> <p>Colný úrad Prešov Tel.: +421 51 7357 110 Correio eletrónico: info.cupo@financnasprava.sk</p> <p>Colný úrad Trenčín Tel.: +421 32 6501 110 Correio eletrónico: cutn.info@financnasprava.sk</p> <p>Colný úrad Trnava Tel.: +421 33 5562601 Correio eletrónico: info.cutt@financnasprava.sk</p> <p>Colný úrad Žilina Tel.: +421 41 5118410 Correio eletrónico: info.cuza@financnasprava.sk</p>

Eslovénia											
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)										
Poveljstvo sil (Comando das Forças) Slovenske vojske Vojašnica Ivana Cankarja Raskovec 50 SI - 1360 Vrhnika Jože Čebular; Tel.: +386 41 800 171 joze.cebular@mors.si	Finančni urad Celje, OC Celje (SI002022) ce.oc-ce.fu@gov.si Finančni urad Koper, OC Koper (SI006036) kp.oc-kp.fu@gov.si Finančni urad Kranj, OC Kranj (SI001026) kr.oc-kr.fu@gov.si Finančni urad Ljubljana, OC Ljubljana (SI001913) lj.oc-lj.fu@gov.si Finančni urad Maribor, OC Maribor (SI007067) mb.oc-mb.fu@gov.si Finančni urad Murska Sobota, OC Murska Sobota (SI004017) ms.oc-ms.fu@gov.si Finančni urad Nova Gorica, OC Vrtojba (SI008128) ng.oc-ng.fu@gov.si Finančni urad Novo Mesto, OC Obrežje (SI001123) nm.oc-nm.fu@gov.si										
Espanha											
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)										
Não disponível	Não disponível										
Suécia											
Autoridade militar	Estância(s) aduaneira(s) designada(s)										
Forças Armadas Suecas Endereço postal: Försvarsmakten SE-107 85 Estocolmo Telefone: (+46) 08-788 75 00 Fax: (+46) 08-788 77 78 Correio eletrónico: exp-hkv@mil.se	<table border="1"> <tr> <td>Arlanda-Estocolmo</td> <td>SE003033</td> </tr> <tr> <td>Eda</td> <td>SE603360</td> </tr> <tr> <td>Göteborg-Arendal</td> <td>SE603303</td> </tr> <tr> <td>Haparanda/Tärnaby</td> <td>SE010332</td> </tr> <tr> <td>Hån</td> <td>SE060335</td> </tr> </table>	Arlanda-Estocolmo	SE003033	Eda	SE603360	Göteborg-Arendal	SE603303	Haparanda/Tärnaby	SE010332	Hån	SE060335
Arlanda-Estocolmo	SE003033										
Eda	SE603360										
Göteborg-Arendal	SE603303										
Haparanda/Tärnaby	SE010332										
Hån	SE060335										

	Idre	NO02151D
	Karlshamn-Stilleryd	SEMAP306
	Karlskrona-Verkö	SEMAP307
	Malmö	SE000050
	Norrköping	SE004134
	Estocolmo	SE303400
	Storlien	SE020342
	Strömstad	SE603342
	Svinesund	SE603340
	Tärnaby	SE010332
	Björnfjell	SE010333
	Junkerdal	SE010334
	Svinesund	SE060340
	Vauldalen	SE020344
	Åsnes	SE603363
	Örje	SE060341
	Östby	SE603362